

RECURSO: AGRADO DE INSTRUMENTO.
AGRAVANTE: TIC FRAMES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
SPE LTDA.
AGRAVADO: ANTONIA DE MARIA FARIAS RANHADA.
AGRAVADO: ROBERTO GUERREIRO RANHADA.
JUÍZO DE ORIGEM: 5ª VARA CÍVEL REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA.
DES. RELATOR: RICARDO ALBERTO PEREIRA.

DECISÃO

Vistos etc.

Após inclusão do feito em pauta de julgamento da sessão virtual designada, a parte agravante se manifestou (índice 030) postulando a retirada do julgamento do recurso da pauta virtual para que seja incluído em sessão videoconferência visando a realização e despacho de de memoriais.

Na hipótese, se trata de julgamento de recurso de agravo de instrumento o qual, em tese, não encontra respaldo, na forma do artigo 937 do Código de Processo Civil.

Ademais, aos patronos das partes é oportunizada a apresentação de memoriais a cada um dos julgadores até a data designada para realização da sessão virtual de julgamento do recurso, como pretende a parte agravante, sem a necessidade de retirada do presente recurso da pauta de julgamento designada.

ASSIM INDEFIRO O REQUERIMENTO E MANTENHO O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO EM PAUTA VIRTUAL.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA
Relator